





Ofício 89/2023

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2023.

Senhor(a) Técnico(a) do NATJus,

Considerando oficio n.0109601/33/004337/2023 – NAS, do Núcleo de Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, recebido em 04 de setembro de 2023, solicito aos integrantes do Núcleo de Apoio Técnico - NATJus que observem, nos pareceres, tanto a RENAME como as REMUME(S) e a RESME nas demandas de fornecimento de medicamentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Aos Técnicos, ALEXANDRE AUGUSTO TUTES BERNARDETE LEWANDOWISKI

Farmacêuticos do NATJus Nesta SEI/DPGEMS - 0109601 - Oficio

Tribunal de liceliga Gabinela do Desemburgado/ NELIO STÁBILS

Campo Grande/MS

Recebido

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

| Of Rua Board Relgaço, no 128 - Bairro Centro - CEP - Campo Grande - MS-

Por: Mai OFÍCIO Nº 0109601/33/004337/2023 -

Campo Grande, 01 de petembro de 2023

AO EXMO SR.

DR. NÉLIO STÁBILE

MD Desembargador Presidente do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Pareceres do NATJus e as listas municipais de dispensação de medicamentos do SUS

Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente:

Em reunião realizada no dia 02 de maio de 2023, o Núcleo de Atenção à Saúde – NAS, da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul encaminhou Ofício de n. 37/2023/NAS, relativo aos pareceres do NATJus e as listas municipais de dispensação de medicamentos do SUS.

Identificou-se à época que, quando do acionamento judicial para o fornecimento de <u>medicamentos</u> <u>padronizados no âmbito municipal, constantes na REMUME</u>, determinados pareceres do NATJus apresentavam manifestação contrária e <u>desfavorável</u> ao fornecimento do medicamento sob a justificativa de que não seriam padronizados pela RENAME.

Naquela ocasião foi solicitado pela Defensoria Pública que os pareceres do NATJus passassem a contemplar as listas municipais uma vez que estas integram o SUS e vinculam os municípios em sua dispensação.

O tema foi pauta em reunião ordinária do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 30 de junho de 2023. Na ocasião, conforme consta em Ata anexa, houve comunicado da Presidência que o Comitê havia encaminhado oficio para todos os 79 (setenta e nove) municípios do Estado, requerendo que enviassem suas respectivas listas REMUME — Relação de Medicamentos Essenciais, com o que se concluiu que doravante o NATJus passaria a observar tais listas em seus pareceres.

Ocorre que, mesmo após as elucidações apresentadas e ao expresso requerimento da Defensoria Pública, ainda tem sido possível identificar pareceres do NATJus contrários ao fornecimento de medicamentos sob a justificativa de que os medicamentos solicitados não fariam parte das listas de dispensação do SUS, e ainda tem sido frequente a necessidade de manifestações processuais com solicitação de esclarecimentos bem como a oposição de embargos de declaração em sentença que, apoiando-se no parecer do NATJus, julga improcedente a ação por não padronização do medicamento.

A título exemplificativo, traz-se o caso da assistida VARLENE MOREIRA PEDROZO, autora na ação n. 0815050-81.2023.8.12.0110, tramitando na 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúdè Pública, para quem parecer foi desfavorável ao fornecimento do medicamento *Diosmina + Hesperidina* conforme se observa na folha 73 do Parecer Técnico NAR Jus nº 2949/2023, datado de 02/07/2023:

Em face ao exposto, este Núcleo de Apoio Técnico é favorável ao município fornecer Cloridrato de Hidralazina, Besilato de Anlodipino, Furosemida, e desfavorável ao pedido de ao pedido de Levotiroxina 75mcg, Diosmina + Hesperidina, Insulinas Glargina e Asparte.

Há que enfatizar que <u>consta expressamente na inicial</u> que o medicamento integra a lista da REMUME de Campo Grande consoante se demonstra mediante as cópias das iniciais em anexo.

Por outro lado, também importante frisar que <u>a REMUME de Campo Grande já se encontra</u> <u>disponível para acesso na aba do NATJus no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul</u>, motivo pelo qual não se poderá invocar qualquer desconhecimento ou inaplicabilidade de seus dispositivos.

Ante o exposto, o Núcleo de Atenção à Saúde (NAS) da Defensoria Pública, por sua coordenadora, reitera o requerimento para que o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus), passe a considerar a RESME e REMUMEs (de cada um dos municípios do Estado de MS que a possuam) como integrantes das listas de dispensação de medicamentos do SUS, com suas respectivas atribuições, e que o parecer reconheça a obrigatoriedade do ente (estatal ou municipal) na dispensação dos medicamentos que estiverem contemplados em suas respectivas listas complementares à RENAME, com a consequente emissão de pareceres favoráveis à dispensação pelo ente responsável em casos tais.

Para recebimento de resposta quanto à demanda ora apresentada, fica-se à disposição no e-mail nas@defensoria.ms.def.br.

Eni Maria Sezerino Diniz - Defensora Pública Coordenadora NAS



Documento assinado eletronicamente por ENI MARIA SEZERINO DINIZ, DEFENSOR PÚBLICO, em 01/09/2023, às 17:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://bit.ly/3T0MKe9 informando o código verificador 0109601 e o código CRC AAC62884.

33/004337/2023

0109601v3